



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27.E-89.

CRIA O CARGO DE SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, pela presente Lei, o cargo de "Secretária do Vice-Prefeito" dentro do quadro de servidores municipais, diretamente vinculado ao "Gabinete e Secretaria Geral. (cópia)

ART. 2º - Os vencimentos da Secretária serão equiparados com os da Secretária do Prefeito.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE - 2.1 - GABINETE E ASSESSORIAS - 3111 - Pessoal Civil.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DE MARÇO DE 1989.

Emergentes
APROVADO
10/04/89
APROVADO
10/04/89
APROVADO
10/04/89

A Comissão de Relação para parecer.
20/04/89
Presidente

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



A Comissão de Finanças para parecer.
03/04/89
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
03/04/89
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Sr. Vice-Prefeito vem respondendo por toda àrea de assuntos culturais, além de ' prestar inestimável colaboração ao Setor de Educação devido sua longa experiência como Professor;

Considerando que na tarefa de atendimento ao público, o Sr. Vice-Prefeito vem revezando com o Chefe do Executivo, objetivando atender a todos os munícipes;

Considerando, finalmente, a sobrecarga de correspondência oriunda da atuação do Sr. Vice-Prefeito.

Submetemos à apreciação dos Ilustres Vereadores o presente projeto de Lei cujo escopo é dotar o gabinete do Vice-Prefeito de uma Secretária Executiva, indispensável ao trabalho que vem sendo desenvolvido.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DE MARÇO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei Nº 27-E-89 seja submetido à consideração da Câmara, em Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 1.989.

[Handwritten signature]

APROVADO
10/04/89
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, pelo seu Relator abaixo-assinado, é pois, pela tramitação do Projeto de Lei nº 27-E-89, por considerá-lo susceptível à correções, cujas emendas apresentaremos durante a sua tramitação.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1.989.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

Somos de parecer que o referido Projeto deva ser levado ao Plenário, para ser discutido e votado, em sua redação original.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 1989.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

APROVADO
10/04/89

Maíra de Sousa de S. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº
27/E/89.

Acrescente-se ao Art. 1º :


PARÁGRAFO 1º - As Secretarias Municipais serão providas de Secretárias exercendo Chefia de Gabinete.

PARÁGRAFO 2º - Todos os ocupantes, Secretária ou Chefe de Gabinete, serão considerados Cargos de Confiança.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 1989.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

11/04/89

Presidente


11/04/89




CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO À EMENDA ADITIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 27/E/89.

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que a emenda proposta, seja discutida e votada pelo Plenário.

APPROVADO

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 1989.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
Nº 27-E-89.

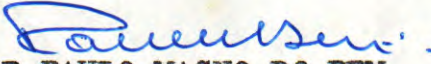
O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 27-E-89, fica assim
redigido:

APROVADO
ART. 1º Fica criado, pela presente Lei, o cargo de "Secretária ' do Vice-Prefeito" dentro do quadro de cargos de confian-
ça dos Servidores Municipais conforme o artigo 55 da Lei
Municipal nº 2.475/83.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM


VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.475/83

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 55º - São cargos de confiança, além de Secretário Municipal, os de Chefe de Serviço, Supervisor de Serviços, Chefe de seção e Chefe de Setor, todos de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 1º - Ficam criados ainda, os seguintes cargos de confiança, todos lotados no Gabinete do Prefeito:

- a) Secretária do Prefeito;
- b) Superintendente da APC;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Assessor de Relações Públicas;
- e) Assessor de Imprensa;
- f) Assessor Administrativo

§ 2º - Os cargos de confiança são de recrutamento amplo, podendo a escolha recair em funcionários de carreira municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO À EMENDA APRESENTADA AO ART. 1º do PROJETO DE LEI Nº 27-E-89

A Comissão, pelo seu Relator, infra-assinado, faz coro com a Emenda, pois, como estava redigido o art. 1º do Projeto de Lei Nº 27-E-89, não só era prejudicial aos interesses do Município, bem como, ficaria ao arrepio da Lei Nº 2.475/83 que disciplina e o faz com propriedade e sabedoria o salvaguarda dos interesses comunitários.

Somos, pois, pela sua apresentação à Câmara, em Plenário, e se, aprovada, será motivo júbilo para nós.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 1.989.

[Handwritten signature]
APROVADO
20/04/89

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27-E-89

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 27-E-89, deva ser discutido e votado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 27-E-89

CRIA O CARGO DE SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica criado, pela presente Lei, o cargo de "Secretária do Vice-Prefeito" dentro do quadro de cargos de confiança dos Servidores Municipais conforme o artigo 55 da Lei Municipal nº 2.475/83.
- ART. 2º - Os vencimentos da Secretária serão equiparados com os da Secretária do Prefeito.
- ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE - 2.1 - GABINETE E ASSESSORIAS - 3111 - Pessoal Civil.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE ABRIL DE 1989.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

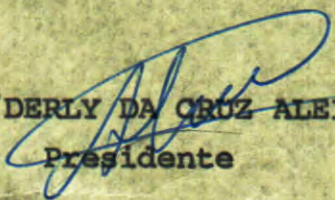
PROJETO DE LEI Nº 27-E-89

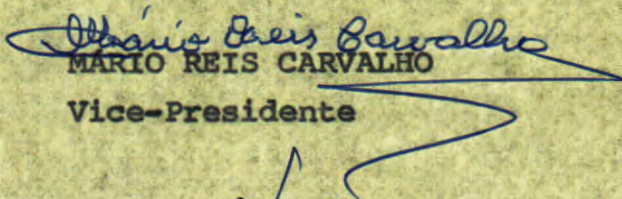
CRIA O CARGO DE SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO NO QUADRO DE SERVIDO
RES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º-Fica criado, pela presente Lei, o cargo de "Secretária do Vice -
Prefeito" dentro do quadro de cargos de confiança dos Servido
res Municipais conforme o art. 55 da Lei Municipal Nº.....
2.475/83.
- ART. 2º-Os vencimentos da Secretária serão equiparados com os da Secre
tária do Prefeito.
- ART. 3º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da
seguinte dotação: UNIDADE-2.1-Gabinete e Assessorias-3111 Pes
soal Civil.
- ART. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
1.989.


JOS'DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente


MARIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente


MAREOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.742/89

CRIA O CARGO DE SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, pela presente Lei, o cargo de "Secretária do Vice-Prefeito" dentro do quadro de cargos de confiança dos Servidores Municipais conforme o art. 55 da Lei Municipal nº 2.475/83.

ART. 2º - Os vencimentos da Secretária serão equiparados com os da Secretária do Prefeito.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE - 2.1 - Gabinete e Assessorias - 3111 Pessoal Civil.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE ABRIL DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal